



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 011/2017 – CRESU**

Data de abertura: **25 (vinte e cinco) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).**

Horário de abertura: **09:30h (nove horas e trinta minutos , horário de Brasília/DF).**

Local de abertura: **Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO), localizado na rua Santo Antônio, 1.243, centro, DEZESSEIS DE NOVEMBRO (RS).**

O **PRESIDENTE** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CRESU)**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:30h (nove horas e trinta minutos , horário de Brasília/DF)** do dia **25 (vinte e cinco de Maio de 2017 (dois mil e dezessete),** no **Centro Administrativo Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO)**, localizado na rua Santo Antônio, 1.243, centro, Dezesseis de Novembro (RS), reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados em Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) provenientes dos Municípios integrantes do CRESU (Dezesseis de Novembro, São Nicolau, Pirapó e Porto Xavier), conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS**, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002**, e do **regulamentação correspondente**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações)**, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, **do tipo menor preço por item.**

1 OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação modalidade pregão presencial a **prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) provenientes dos Municípios integrantes do CRESU (Dezesseis de Novembro, São Nicolau, Pirapó e Porto Xavier)**, conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS:

2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:





AO CRESU
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n°. 002/2017 – CRESU
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE/LICITANTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

AO CRESU
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n°. 002/2017 – CRESU
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE/LICITANTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.3 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consorc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

Observação 1: *Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa(contrato social ou estatuto em anexo).*

Observação 2: *Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.*

3.5 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação; caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada; fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.6 As empresas que o forem, e tencionando prevalecerem-se dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, como condição indispensável, fora do envelope de habilitação, a declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no exercício corrente.

3.7 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 7.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.9 O prazo de que trata o item 3.7 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do CRESU, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7 e em eventual prorrogação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.

3.11 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, aquelas enquadradas conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão presencial, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n° 01 – PROPOSTA e, posteriormente, 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação.

5 PROPOSTA DE PREÇO

a) Proposta financeira em 01 (uma) via, devendo conter os seguintes dados: razão social da empresa, descrição completa do material ou produto ofertado, preço unitário e total, em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste, local, data, nome e assinatura.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual apuração de lances ou contratação.

a.1) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (caso exigível e quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo e tudo mais que for necessário para a prestação dos serviços.

b) Validade da proposta: 360 (trezentos e sessenta) dias da data de entrega, conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5.1 Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra "b" do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 20% (vinte por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.6 Dada a palavra à licitante, esta disporá de **2min (dois minutos)** para apresentar nova proposta.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

6.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 AS PROPOSTAS SERÃO ANALISADAS E CLASSIFICADAS PELO VALOR TOTAL (GLOBAL).

6.9 A proposta será apresentada por item, **por seu preço GLOBAL**, e a diferença mínima entre lances é de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

6.10 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.11 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.12 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.16 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis;

e) apresentarem preços considerados excessivos, assim considerados os preços superiores ao orçamento constante no anexo II deste edital.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.17 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.18 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_conсорc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

Licitações e Contratos do Município de Dezesseis de Novembro, conforme subitem 16.11 deste edital.

6.20 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento; e
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (registrado junto a Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } PC + PELP = \text{índice máximo: } 0,51$$





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_conсорc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

7.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito Conjunta;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4 CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) declaração de disponibilidade de veículos próprios ou documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante, referente a todos os veículos necessários à prestação dos serviços, especialmente referente ao caminhão coletor de lixo;
- b) registro da empresa na FEPAM ou no órgão municipal competente, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.921/93, art. 8º, §1º;
- c) comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;
- d) comprovação da existência no quadro da licitante, na data da licitação, de responsável técnico, com a devida inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA); essa comprovação poderá ser feita através de prova da inclusão no quadro de sócios da empresa licitante, de contrato de trabalho através da CTPS, de contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento que comprove a relação existente;
- e) certidão de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA – (CTF-IBAMA), conforme determina o art. 17, II da Lei 6.938/81;
- f) apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Laudo Técnico das Condições do Trabalho – LTCAT; sendo que esses três documentos deverão estar em vigor na data da licitação;
- g) declaração de disponibilidade de veículos, mão-de-obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive EPI's; e,
- h) atestado de visita técnica.
 - h.1) Quanto à visita técnica:





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

- as cidades integrantes do CRESU possuem particularidades técnico-operacionais que devem ser observadas pelos licitantes, como acessos não pavimentados, balsas com horários específicos, distâncias entre cidades, etc; para garantir o pleno conhecimento dos licitantes, por meio de seus Responsáveis Técnicos, das condições *in loco* para a prestação dos serviços, e visando garantir a plena satisfação de elementos para a formulação das propostas e a posterior prestação dos serviços, **é exigida** das empresas a realização de visita técnica por intermédio de seus respectivos Responsáveis Técnicos;
- o atestado de visita técnica será fornecido na sede administrativa do CRESU, situada na rua Afonso de Medeiros, nº. 562, bairro centro, Pirapó (RS), CEP 97885-000, junto àquela Prefeitura Municipal, mediante a realização de visita técnica pelo Engenheiro Responsável Técnico da empresa da licitante sob apresentação de ART do cargo e a função do funcionário na empresa, sendo que o **atestado de visita técnica** deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos exigidos no envelope correspondente à documentação;
- a visita técnica deverá ser realizada no dias **18 e 19 de Maio de 2017**, com acompanhamento do Coordenador e/ou do Responsável Técnico do consórcio licitante, observado o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pirapó (RS);
- no momento da visita técnica, o Engenheiro Responsável Técnico da empresa interessada deverá apresentar documento de identificação expedido pelo CREA, com foto para plena identificação;
- não serão aceitas quaisquer justificativas para o não comparecimento dos respectivos Responsáveis Técnicos das empresas interessadas no ato de Visita Técnica; presumindo-se que a empresa que não possuir estrutura técnica para a realização da Visita Técnica antecipadamente demonstra não ser detentora das condições técnicas necessárias para a plena prestação dos serviços licitados; e,
- não serão considerados Responsáveis Técnicos os funcionários, representantes comerciais, gerentes ou outras pessoas quaisquer que não aquelas registradas no CREA como Responsável Técnico da empresa licitante perante a descrição da Lei, devidamente munidos de documento oficial com foto que os identifique.

7.5 Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.4, deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Município de Dezesseis de Novembro ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

Observação: A autenticação por servidor público do Município de Dezesseis de Novembro SOMENTE será realizado até o dia anterior à data prevista para entrega do envelope nº 02 – Documentos.

7.6 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

8 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

8.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Presidente do CRESU e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, o CRESU, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços serão prestados a partir da contratação, à media em que os resíduos sólidos urbanos forem sendo remetidos pelo CRESU.

11.2 Para fins de entrega, deverá haver a pesagem do veículo de transporte antes e depois do transporte, a fim de aferir-se a quantidade de resíduos depositados, de tudo ficando os originais de pesagem arquivados junto ao CRESU.

12 DO RECEBIMENTO

12.1 O recebimento dos serviços será na forma prevista nas alíneas “a” e “b,” do inciso II, do artigo 73, da Lei federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

12.2 No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo CRESU, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

12.3 Verificada a desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.4 A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá, obrigatoriamente, ser do licitante vencedor e ser entregue ao CRESU mensalmente, para pagamento.

13 PENALIDADES

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

h) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

13.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o CRESU.

13.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mensalmente e em relação ao mês imediatamente anterior, mediante





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_conсорc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

apresentação da nota fiscal eletrônica (NF-e) ao CRESU; sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

15 PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 O contrato administrativo decorrente do presente certame licitatório terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/93.

15.2 O preço do contrato administrativo decorrente deste edital sofrerá reajuste apenas em caso de prorrogação contratual, a cada período de 12 (doze) meses, apurada e incidente a variação inflacionária dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores pelo índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal n.º 8.666/93.

16.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cresu_conсорc@yahoo.com.br, ou com o pregoeiro, conforme o item 16.11 deste Edital.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.5 O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor.

16.6 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.7 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento do CRESU para 2017.

16.8 O CRESU se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.9 O proponente vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.

16.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga (RS) para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

16.11 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados exclusivamente mediante o uso do endereço eletrônico cresu_conсорc@yahoo.com.br.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS - CRESU
cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

16.12 Integra o presente edital o anexo I, contendo a minuta contratual, e o anexo II, contendo os dados quantitativos, qualitativos e custo estimado do objeto.

Pirapó (RS), 10 de Maio de 2017.

Prefeito **ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO**,
Presidente do CRESU.

De acordo com o cronograma de pagamento constante da minuta contratual.
O presente edital está conforme o disposto na legislação pertinente. É o parecer.

THOMAS & TROTT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

OAB/RS nº. 2.994

RENAN THOMAS – Advogado/Responsável Técnico – OAB/RS nº. 74.371

Assessoria Jurídica.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consorc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017 – CRESU MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

*Contrato de fornecimento que celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CRESU)** e a empresa (...) para a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) provenientes dos Municípios integrantes do CRESU (Dezesseis de Novembro, São Nicolau, Pirapó e Porto Xavier).*

Contrato celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CRESU)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 03.628.611/0001-77, com sede na rua Afonso de Medeiros, nº. 562, bairro centro, Pirapó (RS), CEP 97885-000, representado neste ato por seu Presidente, senhor Ademir José Andrioli Gonzatto, Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** ou **CRESU**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º (...), representada neste ato por (...), inscrito no CPF sob o n.º (...), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial nº. 002/2017 – CRESU, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) provenientes dos Municípios integrantes do CRESU (Dezesseis de Novembro, São Nicolau, Pirapó e Porto Xavier).**

CLÁUSULA SEGUNDA. PREÇO. O preço GLOBAL MENSAL para o presente ajuste é de R\$ (.....) para a **prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico) provenientes dos Municípios integrantes do CRESU (Dezesseis de Novembro, São Nicolau, Pirapó e Porto Xavier)**, constante da proposta vencedora da licitação pregão presencial 002/2017 – CRESU, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA QUARTA. PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mensalmente e em relação ao mês imediatamente anterior, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica (NF-e) ao CRESU; sendo que o documento fiscal deverá ser do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO. O recebimento dos serviços será na forma prevista nas alíneas “a” e “b,” do inciso II, do artigo 73, da Lei federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações. No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo CRESU, o CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços. Verificada a desconformidade, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital de licitação e reproduzidas neste contrato. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá, obrigatoriamente, ser do CONTRATADO e ser entregue ao CRESU mensalmente, para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA. ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO. A Secretaria do CRESU, através de seu titular, será responsável pela requisição dos serviços prestados, acompanhamento e fiscalização, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/93. O preço do presente contrato sofrerá reajuste apenas em caso de prorrogação contratual, a cada período de 12 (doze) meses, apurada e incidente a variação inflacionária dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores pelo índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA. QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO. As garantias relativas à qualidade dos serviços prestados, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA. DIREITOS E OBRIGAÇÕES. São direitos: (I) da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e, (II) da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados. São obrigações: (I) da CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado; e, dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; (II) da CONTRATADA, prestar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação; manter durante toda a execução do





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_conсорc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA. INEXECUÇÃO DO CONTRATO. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. PENALIDADES E MULTAS. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades: (a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades; (b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato: de **10%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; de **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e, de **0,5%** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem; (c) **suspensão** do direito de contratar com o CRESU e com o Poder Público, de acordo com a seguinte graduação: **6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; **2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; (d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Presidente do CRESU, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. REAJUSTE DO PREÇO.

O preço do presente contrato sofrerá reajuste apenas em caso de prorrogação contratual, a cada período de 12 (doze) meses, apurada e incidente a variação inflacionária dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores pelo índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DISPOSIÇÕES GERAIS. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. Sendo cabível, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado inicialmente, devidamente autorizado.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS - CRESU
cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CRESU)**
Contratante

Empresa

Contratada



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017 – CRESU

DADOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS E CUSTO ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO

CRESU
PLANILHA DE CUSTOS PARA LICITAÇÃO DATA BASE MARÇO DE 2017
COLETA SELETIVA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO.

1 MÃO DE OBRA - DIRETA

1.1 Motoristas de Caminhão Coletor					
Itens	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total	
Salário Base	Horas	220		1.462,00	
Adicional Insalubridade (SM)	%	0,20	937,00	187,40	
soma			7,50	1.649,40	
Encargos Sociais	%	0,7636		1.259,48	
Total por Motorista			13,22	2.908,88	
Total do setor	Homem	1,00	2.908,88	2.908,88	

1.2 Coletores de Lixo domiciliar					
Itens	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total	
Salário Base	Horas	220		1.172,00	
Adicional Insalubridade (sobre SM)	%	0,40		468,80	
soma				1.640,80	
Encargos Sociais	%	0,7636		1.252,91	
Total por Coletadores			13,15	2.893,71	
Total do setor	Homem	3,00	2.893,71	8.681,14	

1.3 Gerente					
Itens	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total	
Salário Base	Horas	220		2.000,00	
Adicional Insalubridade (sobre SM)	%	0,20	788,00	157,60	
soma				2.157,60	
Encargos Sociais	%	0,7636		1.647,54	
Total por Supervisor			17,30	3.805,14	
Total do setor	Homem	1,00	3.805,14	3.805,14	

1 TOTAL DE MÃO DE OBRA DIRETA 5,00 15.395,17

2 CUSTOS MATERIAIS INDIRETOS

2.1 Vale Refeição					
Itens	Unidade	Quant.	Pu	Sub Total	
Vale Refeição Coletores (4)	Vale	78	15,50	1.209,00	
Vale Refeição Motoristas (2)	Vale	26	15,50	403,00	
Vale Refeição Supervisor	Vale	26	15,50	403,00	
Vale Refeição Auxiliar Administrativo	%	26	15,50	403,00	
TOTAL		156	15,50	2.418,00	





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consorc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

2.2 Equip. Segurança Vestuário	Unidade	quant.	Pu	Sub Total
Protetor Solar	U/m	1,00	35,00	35,00
Calça	U/m	0,25	30,00	7,50
Camisa	U/m	1,00	18,00	18,00
Bonè	U/m	0,25	10,00	2,50
Luva	U/m	8,00	7,00	56,00
Capa de Chuva	U/m	0,50	60,00	30,00
Calçado	U/m	0,25	50,00	12,50
Total Custo Mensal				161,50
Total do Efetivo		6,00	161,50	969,00
EPIs e Vestuários Administrativos	U/m	0,50	161,50	80,75
Total Efetivo	homens	5,00		403,75

2 CUSTO MATERIAIS INDIRETOS	3.467,75
------------------------------------	-----------------

3 CUSTO FIXO C/VEÍCULOS (FROTA)					
3.1	Camião Compatador coleta	und.	1,00	250.000,00	250.000,00
3.2	Caminhão Baú	unid	1,00	160.000,00	160.000,00
3.3	Veículo de Apoio	unid	1	40.000,00	40.000,00
TOTAL DOS VEÍCULOS					450.000,00
Valor Residual					127.500,00
Valor a Depreciar					322.500,00
Depreciação da Frota		% mês	60		5.375,00

3.2 Impostos e Seguros					
	IPVA	Unid.	3,00	1.200,00	3.600,00
	Seguro Sbrigatório	Unid.	3,00	180,00	540,00
	Licenciamento	Unid.	3,00	160,00	480,00
	Seguro C/ Terceiro Caminhoes	Unid.	3,00	1.100,00	3.300,00
	IPVA - Veículo de Apoio	Unid.	1,00	800,00	800,00
	Seguro Obrigatório veiculo apóio	Unid.	1,00	160,00	160,00
	Licenciamento veiculo apoio	Unid.	1,00	160,00	160,00
	Seguro C/ Terceiro Veiclo apoio	Unid.	1,00	800,00	800,00
Custo Ano					9.840,00
CUSTO MÊS			12,00		820,00

3 TOTAL DOS CUSTOS FIXOS	6.195,00
---------------------------------	-----------------



4 CONSUMO COMBUSTIVEIS					
4.1	Caminhão compatador	Km rodado	2.480		
	Consumo diesel Km/Rodado	Km/1	2,50	3,15	3.124,80
	Consumo de óleo motor	1/1000Km	1,00	12,00	29,76
	Consumo óleo transmissão	1/1000Km	0,90	8,00	22,04
	Consumo de oleo hidráulico	1./1000	10,00	80,00	198,40
	Consumo de Graxa	1./1000	1,00	8,00	19,84
	Total de consumo por veículo				3.394,84
	TOTAL DO MÊS		1		3.394,84
4.2	Caminhão Baú	Km rodado	920		
	Consumo diesel Km/Rodado	Km/1	3,50	2,80	736,00
	Consumo de óleo motor	1/1000Km	1,00	12,00	11,04
	Consumo óleo transmissão	1/1000Km	0,90	8,00	8,18
	Consumo de oleo hidráulico	1./1000	10,00	8,00	7,36
	Consumo de Graxa	1./1000	1,00	9,00	8,28
	Total de consumo por veículo				770,86
	TOTAL DO MÊS		1		770,86
Total de KM percorrido Mês			3.400		

4.3	Veículo de apoio	Km rodado	1.500		
	Consumo gasolina Km/Rodado	Km/1	10,00	2,80	420,00
	Total de consumo por veículo				420,00
	TOTAL DO MÊS		1		420,00

4 TOTAL / CONSUMO /COMBUSTÍVEIS				4.585,70
--	--	--	--	-----------------

5 CONSUMO DE PNEUS E CÂMARAS					
5.1	Caminhão compatador	unidade	quantidade	preço unit	total
	Jogos de pneus	unidade	6,00	1.200,00	7.200,00
	Custo jogo completo	Km/jogo	30.000	7.200,00	0,24
	Custo mensal com pneus	km	4.536,00	0,24	1.088,64
	Total consumo compatador				1.088,64

5.2	Caminhão Coletor de Lixo Seco	unidade	quantidade	preço unit	total
	Jogos de pneus	unidade	6,00	1.200,00	7.200,00
	Custo jogo completo	Km/jogo	30.000	7.200,00	0,24
	Custo mensal com pneus	km	936,00	0,24	224,64
	Total consumo coletor lixo seco				224,64

5.3	Veículo de Apoio	unidade	quantidade	preço unit	total
	Jogos de pneus	unidade	4,00	350,00	1.400,00
	Custo jogo completo	Km/jogo	30.000	1.400,00	0,05
	Custo mensal com pneus	km	1.500,00	0,05	70,00
	Total consumo coletor lixo seco				70,00



5 TOTAL DE CUSTO COM PNEUS					1.383,28
6 SISTEMA DE RASTREABILIDADE					
Custo por veículo	R\$	2	250,00	500,00	
7 CUSTO TOTAL					31.526,90
8 Custo Administrativo- Contábil	%	3%	15.395,17	461,86	
9 TOTAL DOS CUSTOS (ITENS 1 A 8)					31.988,76
10 LUCRO	%	10%	31.988,76	3.198,88	
11 TOTAL					35.187,63
12 IMPOSTOS E TAXAS					2.107,16
ISS	%	2,00%	37.294,79	745,90	
PIS/COFINS	%	3,65%	37.294,79	1.361,26	
TOTAL (custo estimado máximo admitido)		%	0,9435	35.187,63	37.294,79

Nota

- 1 Com Base no Projeto Básico de Coleta Seletiva e Transporte Até o Destino Final dos RSU Resíduos Secos e Orgânicos, produzidos nos Municípios do CRESU
- 2 Com Base na Estrutura Prevista : de Veículos , Equipamentos e Estrutura de Pessoal exigida.
- 3 Os custos apurados estão demonstrado na planilha de custos.
- 4 A quilometragem para o transbordo e destino final foi utilizada a média de Km entre os municípios do CRESU até Giruá para o Lixo Orgânico e dos Municípios ate o CRESU para o lixo seco.
- 5 O valor da remuneração dos Motoristas foi com base na Convenção Cole seletiva de Trabalho

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E
 6 SERVICOS
 TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGSSEEAC/ RS

Mario Juliano Nunes Gaertner Eng.
 Ambiental - CREA/RS 144276





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consorc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017 – CRESU

MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇO:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos dos municípios pertencentes ao consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CRESU – PIRAPÓ (2.707 Hab), SÃO NICOLAU (5.762 Hab), PORTO XAVIER (10.779 Hab) e DEZESSEIS DE NOVEMBRO (2.823 Hab.), com disposição final dos resíduos passíveis de reciclagem (lixo seco) na Central de Transbordo e Triagem pertencente ao CRESU e dos resíduos orgânicos e rejeitos no aterro sanitário da empresa CRVR, localizado no município de Giruá-R/S.

O presente memorial compõe as especificações técnicas necessárias a realização dos serviços de coleta, transbordo e transporte até a disposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares¹ dos Municípios integrantes do CRESU. Estes serviços deverão ser executados em observância aos planos de trabalho da empresa contratada e aprovada pela Secretaria de Municipal de Obras Viação e Trânsito, atendidas as especificações e técnicas constantes do presente memorial na forma de empreitada global, ou seja, equipamento, mão de obra, ferramental e outros. Para que tenhamos uma melhor compreensão compartimenta-se o presente memorial descritivo em duas partes: Definição dos Serviços e Execução dos Serviços (Cronograma).

Primeira Parte

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

A definição dos serviços a serem executados pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado por esta Prefeitura, estão ordenados em:

- I. Coleta Seletiva² Domiciliar³;
- II. Transporte entre as Economias e entre as Economias até a Central de Transbordo e Triagem;
- III. Transbordo dos Resíduos Sólidos Domiciliares;
- IV. Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- V. Transporte entre a Central de Transbordo e Triagem até a Disposição final;
- VI. Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos e Rejeitos; e
- VII. Educação Ambiental.

¹ Lei federal nº. 12.305/2010 – Art. 13º, Inciso I – Quanto a origem: a) Resíduos Domiciliares – os originários de atividades domésticas em residências urbanas.

² Lei federal nº. 12.305/2010 – Art. 3º, V- coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

³ Lei federal nº. 12.305/2010 – Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consorc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

Define-se a seguir cada um destes serviços a serem executados, para que o presente memorial descritivo possa efetivamente representar a descrição mais próxima da realidade dos serviços de gerenciamentos e manejo dos resíduos sólidos domiciliares dos municípios do CRESU.

I - Coleta SELETIVA de Resíduos Domiciliares

01. Da Classificação e Quantificação dos Resíduos Domiciliares

Necessário previamente destacarmos que os resíduos domiciliares são constituídos de substâncias, formando tipologias diferenciadas:

- Facilmente degradáveis (FD): Restos de comidas, sobras de cozinhas, folhas, capim, casca de frutas, animais mortos e excrementos;
- Moderadamente degradáveis (MD): Papel, Papelão e outros produtos celulósicos;
- Dificilmente Degradáveis (DD): Trapo, couro, madeira, borracha, cabelo, pena de galinha e osso.
- Não Degradáveis (ND): Metal não ferros, vidros, pedras, cinzas, terra, areia, cerâmica, plásticos.

Desta forma, considerando a composição acima classificada pela sua capacidade de degradação e ainda os hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima e nível de educação, apresentamos a seguintes estimativas para fins de cálculo dos custos da prestação de serviços de coleta seletiva, operação da central de transbordo e triagem de resíduos, e o serviço de transporte até o destino final dos resíduos sólidos domiciliares produzidos nos municípios pertencentes ao consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos – CRESU – PIRAPÓ (2.707 Hab), SÃO NICOLAU (5.762 Hab), PORTO XAVIER (10.779 Hab) e DEZESSEIS DE NOVEMBRO (2.823 Hab).

SEGUNDO DADOS FORNECIDOS PELA SEMA, NO PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PERS, A TAXA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS POR HABITANTE É DE 0,65 KG/DIA. AINDA, SEGUNDO O MESMO PLANO, A FRAÇÃO DE RESÍDUOS SÃO:

- 65 % - RESÍDUO ORGÂNICO;**
- 20 % - RESÍDUO REICLÁVEL;**
- 15 % - REJEITO.**

Senso assim, calculou-se:

Quantidade de resíduo total gerada diariamente: 14.346,15 kg/dia = 14,34615 t/d;

Quantidade de resíduo reciclável: 2.869,23 kg/dia = 2,86923 t/dia;

Quantidade de resíduo orgânico: 9.324,99 kg/dia = 9,3249975 t/dia;

Quantidade de rejeito: 2.151,92 = 2,1519225 t/dia.

Assim classifica-se para o presente memorial descritivo: 01 - Resíduos Orgânicos - os resíduos caracterizados como Facilmente Degradáveis (FD) e Moderadamente Degradáveis (MD); e 02 - Resíduos Recicláveis – o resíduo caracterizado como Dificilmente Degradáveis (DD) e Não Degradáveis (ND).





02. Da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares

02.01. Da Coleta de Resíduos Domiciliares Orgânicos

Para efeito do presente memorial considera-se coleta de seletiva de resíduos domiciliares orgânicos, o recolhimento de restos de comidas, sobras de cozinhas, folhas, capim, casca de frutas, animais de pequeno porte mortos e excrementos, regularmente ou esporadicamente gerados em residência e dispostos nas vias e logradouros públicos localizados nos municípios do CRESU, que estejam acondicionados em recipientes, com volume por economia de até 100 (cem) litros dia de coleta.

02.02. Da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares Recicláveis

Para efeito do presente memorial considera-se coleta de seletiva de resíduos domiciliares Recicláveis, o recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, tais como metais, vidros, plásticos, papéis, papelão, entre outros, previamente separados pelos munícipes em suas residências e regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos dos municípios, que estejam acondicionados em recipientes, com volume por economia de até 100 (cem) litros dia de coleta.

03. Do Perímetro e Regularidade da Coleta

Define-se como Perímetro da Coleta os locais por onde irão circular os caminhões que realizarão a coleta seletiva e por Regularidade da Coleta os períodos entre as coletas, ou seja, o tempo que separa uma coleta da outra.

A especificação Técnica do Perímetro e da Regularidade da coleta, deverá seguir a mesma compartimentação identificada nos mapas em anexo, a partir da identificação dos bairros e distrito existentes em cada Município, desta forma, o presente memorial descritivo, define no Quadro 01, em anexo, as coletas seletivas, em sua respectiva regularidade e perímetro.

II – TRANSPORTE ENTRE AS ECONOMIAS E ENTRE AS ECONOMIAS ATÉ A CENTRAL DE TRANSBORDO E TRIAGEM

Para efeito do presente memorial descritivo, define-se transporte de resíduos domiciliares, a atividade que envolve a movimentação dos resíduos coletados entre as economias e até a Central de Transbordo e Triagem de Resíduos Domiciliares.

Ratifica-se como descrição técnica consolidada, conforme registros anteriores e confirmados pela atual coleta de resíduos domiciliares, como quilometragem percorrida nos Municípios, conforme quadro abaixo:





1.1- ROTEIRO DE RECOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER

Tabela de Recolhimento em Porto Xavier			
Dias de Recolhimento	Tipo de Resíduos	Destino	Km
Segunda	Resíduo úmido	Aterro Giruá	245
Quarta	Resíduo Seco	Transbordo	120
Sexta	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	245
Total			2440

1.2-ROTEIRO DE PIRAPO ,SÃO NICOLAU ,DEZESSEIS DE NOVEMBRO (juntos)

TABELA DE RECOLHIMENTO EM PIRAPO /SÃO NICOLAU , DESSESEIS DE NOVEMBRO .

Recolhimento nos Município de Pirapo ,São Nicolau ,Dezesseis de Novembro RS			
Dias de Recolhimento	Tipo de Resíduos	Destino	Km
Segunda	Resíduo úmido	Aterro Giruá	315
Quarta	Resíduo Seco	Transbordo no Cresu	110
Sexta	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	315
Total			740km/semana
			2960km/mês

Com relação as características dos veículos de transporte, o presente memorial descritivo estabelece para cada etapa do Gerenciamento e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares veículos diferenciados. Assim, quando da Segunda Parte do presente memorial descritivo será estabelecido a exigência técnica mínima para o tipo de serviço.

O transporte entre as economias e entre as economias e a central de transbordo e triagem caracteriza-se também como o serviço que deverá possuir um controle sobre a circulação dos veículos durante o serviço de coleta, ou seja, este transporte também deverá possuir rastreabilidade através do emprego das tecnologias de “GPS – Sistema de Posicionamento Global” e “GSM – Sistema Global para Comunicações Móveis” de forma integrada, com o objetivo de localizar os veículos durante a Coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos municípios.

III – TRANSBORDO DOS RESÍDUOS COLETADOS

Para efeito do presente memorial descritivo, considera-se transbordo às instalações onde se faz o traslado de resíduos de um veículo coletor a um outro com maior





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consorc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

capacidade de carga. Este segundo veículo é o que transporta os resíduos e/ou rejeitos até a sua Disposição final.

O desenvolvimento desta atividade será objeto da segunda parte do presente memorial, quando será examinado “execução dos serviços”. Desta forma ainda como definição da atividade de transbordo, importante definir a sua compartimentação de acordo com a característica do resíduo domiciliar.

01. Do Transbordo dos Resíduos Domiciliares Orgânicos – Compreende a atividade a ser desenvolvida a partir do caminhão compactador carregado de Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos ingressando no pátio do aterro sanitário da empresa CRVR, localizado no município de GIRUÁ-R/S, realizando o traslado dos resíduos do veículo para a célula do aterro.

02. Do Transbordo dos Resíduos Domiciliares Recicláveis – Compreende a atividade a ser desenvolvida a partir do caminhão coletor de Resíduos Domiciliares Recicláveis carregado, ingressando no pátio da Central de Transbordo/Triagem realizando o traslado dos resíduos do veículo para a Tulha Dosadora Metalica de recebimento.

IV – TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS DOMICILIARES

Para efeito do presente memorial descritivo, considera-se Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis Domiciliares, às instalações onde é recepcionado os Resíduos e segregados conforme sua tipologia, ao longo de uma esteira, através de trabalho manual. Sendo que os rejeitos que permanecerem na esteira serão direcionados para um contêiner estacionário, que deverá estar localizado ao final da esteira. O produto segregado deverá ser devidamente enfardado de forma que obtenha valor comercial.

V – TRANSPORTE ENTRE A CENTRAL DE TRANSBORDO E TRIAGEM ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL

Para efeito do presente memorial descritivo, considera-se Transporte da Central de Transbordo e Triagem até a Disposição Final as atividades que compreendem a captura da carreta basculante pelo Caminhão acoplado do sistema com bomba hidráulica e o seu deslocamento até a Disposição final, no aterro sanitário, localizado na cidade de Giruá-R/S.

Com relação as características dos veículos de transporte, o presente memorial descritivo estabelece para cada etapa do Gerenciamento e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares veículos diferenciados. Assim quando da Segunda Parte do presente memorial descritivo será estabelecido a exigência técnicas mínima para o tipo de serviço.

O transporte entre as economias e entre a central de transbordo e triagem até a disposição final caracteriza-se também como o serviço que deverá possuir um controle sobre a circulação dos veículos no deslocamento até a disposição final, ou seja, este transporte também deverá possuir rastreabilidade através do emprego das tecnologias de “GPS – Sistema de Posicionamento Global” e “GSM – Sistema Global para





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_conсорc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

Comunicações Móveis” de forma integrada, com o objetivo de localizar os veículos durante o deslocamento até disposição final dos resíduos sólidos domiciliares dos municípios.

VI - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS

Para o presente memorial descritivo, considera-se Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos e Rejeitos, a disposição em Aterro Sanitário devidamente licenciado ou outra tecnologia existente para o tratamento deste tipo de material, desde que economicamente viável e devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

Segunda Parte EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços a serem desenvolvidos pela contratada, a partir da data definida pela Ordem de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho aprovado pelo CRESU, estão ordenados em:

- I. Coleta Seletiva Domiciliar;
- II. Transporte entre as Economias e entre as Economias e a Central de Transbordo e Triagem;
- III. Transbordo;
- IV. Transporte entre a Central de Transbordo e Triagem até a Disposição final;
- V. Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos e Rejeitos; e
- VI. Cronograma de Execução

Descreve-se a seguir cada um destes serviços a serem executados, para que o presente memorial descritivo possa efetivamente representar a descrição da execução mais próxima da realidade dos serviços de gerenciamentos e manejo dos resíduos sólidos domiciliares dos municípios do CRESU, incluindo ainda mais um item que irá representar os períodos que será executado as atividades, ou seja, um cronograma de execução.

Todos os serviços a serem examinados a seguir em sua execução deverão serem observados pelos interessados através de seu responsável técnico quando da Visita Técnica⁴.

O Atestado de Visita Técnica será expedido pela Secretaria do CRESU contendo a declaração de que a empresa interessada *tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação* bem como o nome do responsável técnico que realizou a Visita Técnica.

I – Da Execução da COLETA SELETIVA de Resíduos Domiciliares

⁴ Lei federal nº. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

A execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares, conforme já definida na primeira parte do presente memorial descritivo, deverá compor: 01 – Resíduos Orgânicos – os resíduos caracterizados como Facilmente Degradáveis (FD) e Moderadamente Degradáveis (MD); e 02 – Resíduos Recicláveis – o resíduo caracterizado como Dificilmente Degradáveis (DD) e Não Degradáveis (ND).

Outra especificação técnica necessária de registro prévio é a importância da eficiência do serviço de coleta, o qual deverá objetivar o maior controle possível da redução de resíduos não recolhidos, evitando desta forma o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer o mesmo deverá ser recolhido imediatamente durante a execução do trabalho.

Assim, por tratar-se de atividade em equipe, envolvendo equipamentos e mão de obra diferenciados, necessária a devida especificação técnica das atividades a serem desenvolvidas, assim tem-se:

a) Um Gerente: Profissional de nível técnico que terá a incumbência de gerenciar as Equipes responsáveis pela Coleta e pelo respectivo transporte;

b) Um Motorista: O mesmo motorista será utilizado para o veículo da Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e para o veículo da Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos;

c) Três Coletores: Serão utilizados os mesmos profissionais para a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e três Coletores para a Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos.

É atribuição exclusiva da empresa prestadora do serviço, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

Quanto a operacionalização dos equipamentos e as atividades dos recursos humanos indicados neste item, o procedimento de execução de coleta esta classificado em:

1. Da Execução da Coleta de Resíduos Domiciliares Orgânicos;
2. Da Execução da Coleta de Resíduos Domiciliares Recicláveis;
3. Do Perímetro, Regularidade e Continuidade da Execução das Coletas Seletivas de Resíduos Domiciliares;
4. Da Vedação da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares;
5. Das Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual; e
6. Outras Especificações Técnicas.

02. Da Execução da Coleta de Resíduos Domiciliares Orgânicos

Conforme Quadro nº 01 que define a Regularidade e o Perímetro da Coleta Seletiva Orgânica, necessário para execução da coleta, e por tratar-se de atividade em equipe, envolvendo um motorista de caminhão e mais três Coletores, a sua execução deverá ser realizada de forma articulada com a movimentação dos Coletores capturando os recipientes com resíduo e o Motorista realizando a movimentação do caminhão compactador, com a devida fiscalização do Gerente de Coleta.

03. Da Execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares Recicláveis





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consorc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

Conforme Quadro nº 01 que define a Regularidade e o Perímetro da Coleta Seletiva Reciclável, necessário para execução da coleta, e por tratar-se de atividade em equipe, envolvendo um motorista de caminhão e mais três Coletores, a sua execução deverá ser realizada de forma articulada com a movimentação dos Coletores capturando os recipientes com resíduo e o Motorista realizando a movimentação do caminhão, com a devida fiscalização do Gerente de Coleta.

04. Do Perímetro, Regularidade e Continuidade da Execução das Coletas Seletivas de Resíduos Domiciliares

A especificação Técnica do Perímetro e da Regularidade para a execução da coleta seletiva, deverá seguir a mesma compartimentação identificada pelos mapas em anexo, a partir dos bairros existentes nos Municípios, desta forma, o presente memorial descritivo, descreve no Quadro 01, em anexo, as coletas seletivas, em sua respectiva regularidade.

O Serviço de Coleta Seletiva deverá ser executado em todas as vias públicas oficiais e abertas para a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

De maneira alguma poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas consecutivas, ficando a empresa obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

A Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares será executada em todos os dias do ano, exceto aos domingos e feriados santos. Entendem-se como feriados santos, a sexta-feira Santa, Natal, Ano Novo, e outros desta natureza. Nos feriados de dia do município, Independência do País e outros, que por ventura coincidirem com dias normais de coleta, a coleta deverá ocorrer normalmente.

Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

05. Da Vedação da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares

Não contempla a execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares a coleta de recipientes de acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares que exceder por economia a 100(cem) litros dia de coleta, ou apresentar resíduo oriundos de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços.

Igualmente não contempla a execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares a coleta de entulhos de obras públicas e/ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou reformas de estabelecimentos, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de porte médio e grande.

E ainda, não contempla a execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares os que encontrarem-se no interior de domicílios, dispostos em canteiros centrais de ruas e avenidas, em grades de casas, em galhos de árvores, e em outros locais impróprios, em casos especiais, dentro dos domicílios desde que indicados pelo Município previamente.





Em qualquer das hipóteses de vedação da coleta seletiva de resíduos domiciliares acima indicado, a empresa deverá enviar comunicação por escrito em formulário próprio à Secretaria do CRESU para as devidas providências.

06. Das Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual

A execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares deverá ser realizada com todos as ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc, com a devida fiscalização do Gerente de Coleta.

Constituem-se ferramentas obrigatórias, pás e vassouras, em todos os veículos coletores.

07. Outras Especificações Técnicas

É fundamental que os recipientes ou sacos plásticos depositados para a coleta de resíduos sólidos domiciliares não causem transtornos à comunidade bem como para os transeuntes.

A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento por economia até 100 (cem) Litros dia coleta, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

O resíduo sólido domiciliar apresentado nas vias públicas pelos munícipes que estiverem tombados dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e carregados.

No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento de resíduos de carga do veículo, para a via pública, durante a coleta e transporte a central de transbordo e triagem.



II – DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ENTRE AS ECONOMIAS E ENTRE AS ECONOMIAS E O DESTINO FINAL

Para efeito do presente memorial descritivo, a execução do transporte de resíduos domiciliares, atividade que envolve a movimentação dos resíduos coletados, entre as economias e até Central de Transbordo e Triagem para os resíduos recicláveis e até o aterro sanitário para os orgânicos e rejeitos.

Ratifica-se como descrição técnica consolidada, conforme registros anteriores e confirmados pela atual coleta de resíduos domiciliares, como quilometragem percorrida nos Municípios:

1.1- ROTEIRO DE RECOLHIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER

Tabela de Recolhimento em Porto Xavier			
Dias de Recolhimento	Tipo de Resíduos	Destino	Km
Segunda	Resíduo úmido	Aterro Giruá	245
Quarta	Resíduo Seco	Transbordo	120
Sexta	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	245
Total			2440

1.2-ROTEIRO DE PIRAPO ,SÃO NICOLAU ,DEZESSEIS DE NOVENBRO (juntos)

TABELA DE RECOLHIMENTO EM PIRAPO /SÃO NICOLAU , DESSESEIS DE NOVENBRO .

Recolhimento nos Município de Pirapo ,São Nicolau ,Dezesseis de Novembro RS			
Dias de Recolhimento	Tipo de Resíduos	Destino	Km
Segunda	Resíduo úmido	Aterro Giruá	315
Quarta	Resíduo Seco	Transbordo no Cresu	110
Sexta	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	315
Total			740km/semana
			2960km/mês





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consorc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

No percurso de deslocamento para a descarga na central de transbordo e triagem, todas as tampas de abertura, do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas estar abertas, apenas quando da execução da coleta.

Com relação ao Recurso Humano empregado para a execução do serviço de Transporte entre as Economias e entre as Economias e a Central de Transbordo e Triagem o mesmo já está devidamente descrito no item "I – Da Execução da Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares".

Quanto as características dos veículos de transporte, o presente memorial descritivo estabelece para cada etapa do Gerenciamento e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares veículos diferenciados. Assim o presente memorial estabelece como exigência técnica mínima para cada tipo de serviço, os seguintes equipamentos de transporte:

02. Equipamentos de Transporte para Coleta Seletiva entre as Economias e até a Central de Transbordo e Triagem:

01.01. Coleta Seletiva de Resíduos Orgânicos: Deverá ser executado por no mínimo 01 (um) veículo com caçamba compactadora de capacidade mínima de 15m³, chassi para PBT mínimo de 15.000 (quinze mil) kg equipado com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático, devidamente licenciados e em perfeitas condições de trabalho, a ser vistoriado pela fiscalização da secretaria de obras, viação e transportes do município, tanto o caminhão como os coletores compactadores.

01.02. Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis: Deverá ser executado por no mínimo 01 (um) veículo com caçamba aberta de capacidade mínima de 24m³, para o mínimo de 8.000 (oito mil) kg equipado com sistema de descarga automático, devidamente licenciados e em perfeitas condições de trabalho, a ser vistoriado pela fiscalização da secretaria de obras, viação e transportes do município.

02. Outras Especificações Técnicas para Execução do Transporte

Independente da coleta seletiva a ser realizada, deverá ser cumprido ainda as seguintes exigências:

02.01. Ano de Fabricação mínima dos veículos: O veículo em operação não deverá possuir ano de Fabricação superior a 5 anos de uso e o veículo reserva, não deverá possuir ano fabricação superior a 10 anos de uso. Para ambos veículos deverá ser observado a mesma quantidade de anos de uso caso ocorra renovação do contrato dentro das exigências legais.

02.02. Veículo Reserva: Necessário a apresentação de no mínimo um veículo reserva para cada tipo de serviço.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

02.03. Do Cumprimento da Legislação de Transito: Os veículos, bem como equipamentos e o pessoal envolvido deverão estar de acordo com as normas e as determinações do Código Nacional de Transito.

02.04. Da Rastreabilidade de Resíduos: A execução do serviço de transporte de resíduos deve reger-se pela melhor tecnologia possível para a devida rastreabilidade, desta forma o presente memorial descritivo indica a necessidade da implantação das tecnologias “GPS – Sistema de Posicionamento Global” e “GSM – Sistema Global para Comunicações Móveis” de forma integrada, com o objetivo de Rastrear os veículos utilizados na Coleta, Transporte e Disposição Final dos resíduos sólidos domiciliares dos municípios.

Devendo a primeira tecnologia citada identificar os sinais dos satélites que compõem a constelação do Sistema GPS, calculando a posição geográfica de cada veículo; e a segunda tecnologia citada, possuir pacote de dados para transmitir os dados do Sistema GPS para ambiente web; de onde então deverá ser baixado para um software de manipulação de informações geográficas em forma de vetores. Os vetores a serem constituídos deverão possuir informações de data, horários, velocidade e localização geográfica; mostrando o deslocamento dos veículos no espaço geográfico. Todos os dados vetoriais deverão ser baixados diariamente e serem salvos em arquivos nativos do software utilizado, possuindo como nomenclatura a data do dia em questão. Desta forma deverá haver em cada caminhão coletor um equipamento *Rastreador* com respectiva inclusão de chip de celular com tecnologia GSM com habilitação de pacote de dados e acesso à internet. O rastreador deverá informar a localização geográfica e informações de datas, horários e velocidades do caminhão; e o chip de celular deverá disponibilizar os citados dados em ambiente *web*. Remotamente, via internet, um profissional capacitado para tal função realizará o *download* das informações para *software* de informações geográficas. Neste *software* os *Dados GPS* são trabalhados para elaboração de Planilha de Dados, Mapas e Relatório Técnico mensal. Os arquivos digitais deverão ser guardados para se houver necessidade de futuras análises. A localização geográfica de cada veículo deve estar disponível para a administração pública em forma de relatórios mensais. O objetivo deste item é manter a transparência do serviço prestado.

III – DA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ENTRE A CENTRAL DE TRANSBORDO E TRIAGEM ATÉ A DISPOSIÇÃO FINAL

Para efeito do presente memorial descritivo, a execução do transporte irá compor o deslocamento do resíduo entre a central de transbordo e triagem até a Disposição Final, que compreende a captura dos resíduos que sobram da esteira de reciclagem e o seu deslocamento até a Disposição final.

01. Equipamento de Transporte da Central de Transbordo e Triagem até a Disposição Final





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CRESU

cresu_consortc@yahoo.com.br CNPJ: 03.628.611/0001-77

A especificação técnica estabelece pelo presente memorial descritivo, que o transporte deverá ser realizado pelo mesmo veículo compactador utilizado para realização da coleta, nos mesmos dias em que será realizada a coleta no Município de São Nicolau.

02. Outras Especificações Técnicas do Transporte

02.01. Do Cumprimento da Legislação de Trânsito: Os veículos, bem como equipamentos e o pessoal envolvido deverão estar de acordo com as normas e as determinações do Código Nacional de Trânsito.

02.02. Da Rastreabilidade dos Resíduos: A execução do serviço de transporte de resíduos deve reger-se pela melhor tecnologia possível para a devida rastreabilidade, desta forma o presente memorial descritivo indica a necessidade da implantação das tecnologias “GPS – Sistema de Posicionamento Global” e “GSM – Sistema Global para Comunicações Móveis” de forma integrada, com o objetivo de Rastrear os veículos utilizados no transporte até a Disposição Final dos resíduos sólidos domiciliares dos municípios. Devendo a primeira tecnologia citada identificar os sinais dos satélites que compõem a constelação do Sistema GPS, calculando a posição geográfica de cada veículo; e a segunda tecnologia citada, possuir pacote de dados para transmitir os dados do Sistema GPS para ambiente web; de onde então deverá ser baixado para um software de manipulação de informações geográficas em forma de vetores. Os vetores a serem constituídos deverão possuir informações de data, horários, velocidade e localização geográfica; mostrando o deslocamento dos veículos no espaço geográfico. Todos os dados vetoriais deverão ser baixados diariamente e serem salvos em arquivos nativos do software utilizado, possuindo como nomenclatura a data do dia em questão. Desta forma deverá haver em cada caminhão coletor um equipamento *Rastreador* com respectiva inclusão de chip de celular com tecnologia GSM com habilitação de pacote de dados e acesso à internet. O rastreador deverá informar a localização geográfica e informações de datas, horários e velocidades do caminhão; e o chip de celular deverá disponibilizar os citados dados em ambiente *web*. Remotamente, via internet, um profissional capacitado para tal função realizará o *download* das informações para *software* de informações geográficas. Neste *software* os *Dados GPS* são trabalhados para elaboração de Planilha de Dados, Mapas e Relatório Técnico mensal. Os arquivos digitais deverão ser guardados para se houver necessidade de futuras análises. A localização geográfica de cada veículo deve estar disponível para a administração pública em forma de relatórios mensais. O objetivo deste item é manter a transparência do serviço prestado.

IV – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A especificação técnica que envolve o presente memorial descritivo necessita para sua conclusão que o presente item que seja indicado como será efetivado a execução do manejo dos resíduos domiciliares de forma a atender a todos os serviços a serem prestados semanalmente. Assim elaborou-se cronograma de execução envolvendo a coleta, a tipologia do resíduo e o transporte, conforme o quadro a seguir que compõe os dados necessários a efetivação destas atividades:





1.1- ROTEIRO DE RECOLHIMENTO DO MUNICIPIO DE PORTO XAVIER

Tabela de Recolhimento em Porto Xavier			
Dias de Recolhimento	Tipo de Resíduos	Destino	Km
Segunda	Resíduo úmido	Aterro Giruá	245
Quarta	Resíduo Seco	Transbordo	120
Sexta	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	245
Total			2440

1.2-ROTEIRO DE PIRAPO ,SÃO NICOLAU ,DEZESSEIS DE NOVENBRO (juntos)

TABELA DE RECOLHIMENTO EM PIRAPO /SÃO NICOLAU , DESSESEIS DE NOVENBRO .

Recolhimento nos Município de Pirapo ,São Nicolau ,Dezesseis de Novembro RS			
Dias de Recolhimento	Tipo de Resíduos	Destino	Km
Segunda	Resíduo úmido	Aterro Giruá	315
Quarta	Resíduo Seco	Transbordo no Cresu	110
Sexta	Resíduo úmido	Aterro de Giruá	315
Total			740km/semana
			2960km/mês

O presente cronograma poderá pelo Município ser alterado de acordo com o Interesse Público, desde que não alterado a quantidade de dias de coleta, e devidamente comunicado com 72 horas de antecedência.



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017 – CRESU

MAPAS DE ROTEIROS DE COLETA

Mapa coleta no Município de Dezesseis de Novembro



Mapa coleta no Município de São Nicolau



Mapa coleta no Município de Pirapó



Mapa coleta no Município de Porto Xavier

